



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.809, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Declara remanescentes e doa às famílias cadastradas junto à Fundação Pró-Tocantins os lotes de terreno urbano unifamiliar que especifica, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 2º da Lei nº 3.304, de 5 de dezembro de 2017, e na conformidade do Processo Administrativo nº 2017/99910/000047,

DECRETA:

Art. 1º Na conformidade do art. 2ª da Lei nº 3.304, de 5 de dezembro de 2017, são declarados remanescentes os lotes de terreno urbano unifamiliar localizados na Quadra ARSO-131, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa, Fase III, no Município de Palmas, especificados no Anexo Único a este Decreto, cuja doação não se consolidou após a edição do Decreto nº 5.753, de 8 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam doados às famílias cadastradas junto à Fundação Pró-Tocantins, com renda de até seis salários mínimos, os lotes remanescentes de que trata o art. 1º deste Decreto, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº 3.304, de 5 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* deste artigo se destina, exclusivamente, à moradia de interesse social, unifamiliar, constituindo encargo ao donatário a sua edificação permanente, com a finalidade de estabelecer domicílio próprio, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º Os lotes remanescentes da doação a que se refere este Decreto serão objeto de nova doação, observado, no que couber, o disposto art. 2º da Lei nº 3.304, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 4º Compete à Fundação Pró-Tocantins realizar o processo de seleção de indivíduos e famílias candidatas a beneficiárias da presente doação, observados os seguintes requisitos:

- I – ser soldado ou cabo do quadro de praças militares;
- II – residir no município de Palmas há no mínimo 3 (três) anos, comprovadamente;
- III – ser beneficiário/contribuinte da Fundação Pró-Tocantins;
- IV – possuir pelo menos três anos de efetivo serviço militar;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

V – não possuir imóvel em seu nome ou em nome do cônjuge, ou companheiro(a);

VI – não ser beneficiário de outro programa público habitacional;

VII – possuir renda bruta familiar de até seis salários mínimos;

VIII – não ter sido atendido em programas de regularização fundiária financiados com a participação de recursos públicos da União, Estado ou Município;

IX – não possuir financiamento habitacional ativo ou inativo da União, Estado ou Município;

X – não estar inscrito em órgãos de restrição ao crédito nem no CADIN-Federal.

Art. 5º O processo de seleção de indivíduos e famílias candidatos a beneficiários da doação será realizado com observação à seguinte ordem de preferência na distribuição de lotes:

I – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração e documentos;

II – famílias de que façam parte:

a) pessoa(s) com deficiência, comprovada por atestado médico;

b) pessoa idosa, dependente do militar beneficiário, comprovado por Declaração do Imposto de Renda e/ou documentos idôneos que demonstrem a dependência financeira ou de cuidados do beneficiário;

c) famílias com filho(s) menor de 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação;

d) famílias de que faça parte pessoa com doença crônica e incapacidade para o trabalho, comprovado por laudo médico;

e) famílias residentes em áreas de risco ou em situação de vulnerabilidade, comprovado por declaração do ente público.

Art. 6º Para atendimento do disposto no artigo 5º, a seleção realizada pela Fundação Pró-Tocantins deverá observar a seguinte cota de reserva:

I – mínimo de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas idosas;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II – mínimo de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência ou à família de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 7º Depois de descontados os imóveis destinados aos candidatos selecionados conforme cota reserva disposta nos incisos I e II do artigo 6º deste Decreto, as restantes serão distribuídas aos demais candidatos.

Art. 8º Os imóveis doados na forma deste Decreto são gravados com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de cinco anos, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação, ressalvado o disposto no art. 3º da Lei nº 3.304, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 9º Desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, o imóvel e as respectivas acessões e benfeitorias são revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 10. Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado e à Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins – Tocantins Parcerias adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Aleando Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente da Companhia
Imobiliária de Participações,
Investimentos e Parcerias – Tocantins
Parcerias

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 6.809, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Lotes Remanescentes da Quadra ARSO-131

ITEM	CCI	ENDEREÇO	METRAGEM	MATRÍCULA
1	1.336.00007.0040.0.93 669	ARSO 131 ALAMEDA 07 Lt. 40	309,45	95.532
2	1.336.00009.0031.0.93 850	ARSO 131 ALAMEDA 09 Lt. 31	374,20	95.565
3	1.336.00009.0032.0.93 851	ARSO 131 ALAMEDA 09 Lt. 32	374,20	95.566
4	1.336.00011.0039.0.93 892	ARSO 131 ALAMEDA 11 Lt. 39	309,45	95.605
5	1.336.00015.0001.0.93 937	ARSO 131 ALAMEDA 15 Lt. 01	374,20	95.651
6	1.336.00015.0002.0.93 938	ARSO 131 ALAMEDA 15 Lt. 02	374,20	95.652
7	1.336.00017.0001.0.93 969	ARSO 131 ALAMEDA 17 Lt. 0	309,45	95.683
8	1.336.00021.0002.0.94 104	ARSO 131 ALAMEDA 21 Lt. 02	300,00	95.816
9	1.336.00021.0092.0.94 195	ARSO 131 ALAMEDA 21 Lt. 92	300,00	95.906
10	1.336.00023.0001.0.94 196	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 01	300,00	95.907
11	1.336.00023.0002.0.94 197	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 02	300,00	95.908
12	1.336.00023.0004.0.94 199	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 04	300,00	95.910
13	1.336.00023.0006.0.94 201	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 06	300,00	95.912
14	1.336.00023.0008.0.94 203	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 08	300,00	95.914
15	1.336.00023.0010.0.94 205	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 10	300,00	95.916
16	1.336.00023.0012.0.94 207	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 12	300,00	95.918
17	1.336.00023.0014.0.94 209	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 14	300,00	95.920
18	1.336.00023.0016.0.94 211	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 16	300,00	95.922
19	1.336.00023.0018.0.94 213	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 18	300,00	95.924



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

20	1.336.00023.0020.0.94 215	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 20	300,00	95.926
21	1.336.00023.0022.0.94 217	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 22	300,00	95.928
22	1.336.00023.0024.0.94 219	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 24	300,00	95.930
23	1.336.00023.0026.0.94 221	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 26	300,00	95.932
24	1.336.00023.0028.0.94 223	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 28	300,00	95.934
25	1.336.00023.0030.0.94 225	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 30	300,00	95.936
26	1.336.00023.0032.0.94 227	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 32	300,00	95.938
27	1.336.00023.0034.0.94 229	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 34	300,00	95.940
28	1.336.00023.0036.0.94 231	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 36	300,00	95.942
29	1.336.00023.0038.0.94 233	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 38	300,00	95.944
30	1.336.00023.0040.0.94 235	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 40	300,00	95.946
31	1.336.00023.0042.0.94 237	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 42	300,00	95.948
32	1.336.00023.0044.0.94 239	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 44	300,00	95.950
33	1.336.00023.0046.0.94 241	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 46	300,00	95.952
34	1.336.00023.0048.0.94 243	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 48	300,00	95.954
35	1.336.00023.0050.0.94 245	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 50	300,00	95.956
36	1.336.00023.0052.0.94 247	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 52	300,00	95.958
37	144877	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 54	300,00	95.960
38	1.336.00023.0056.0.94 250	0 ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 56	300,00	95.962
39	1.336.00023.0058.0.94 252	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 58	300,00	95.964
40	1.336.00023.0060.0.94 254	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 60	300,00	95.966
41	1.336.00023.0062.0.94 256	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 62	300,00	95.968



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

42	1.336.00023.0064.0.94 258	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 64	300,00	95.970
43	1.336.00023.0066.0.94 260	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 66	300,00	95.972
44	1.336.00023.0068.0.94 262	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 68	300,00	95.974
45	1.336.00023.0070.0.94 264	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 70	300,00	95.976
46	1.336.00023.0072.0.94 266	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 72	300,00	95.978
47	1.336.00023.0074.0.94 268	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 74	300,00	95.980
48	1.336.00023.0076.0.94 270	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 76	300,00	95.982
49	1.336.00023.0078.0.94 272	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 78	300,00	95.984
50	1.336.00023.0080.0.94 274	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 80	300,00	95.986
51	1.336.00023.0082.0.94 276	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 82	300,00	95.988
52	1.336.00023.0084.0.94 278	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 84	300,00	95.990
53	1.336.00023.0086.0.94 280	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 86	300,00	95.992
54	1.336.00023.0088.0.94 282	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 88	300,00	95.994
55	1.336.00023.0090.0.94 284	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 90	300,00	95.996
56	1.336.00023.0091.0.94 285	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 91	300,00	95.997
57	1.336.00023.0092.0.94 286	ARSO 131 ALAMEDA 23 Lt. 92	300,00	95.998
58	1.336.00025.0001.0.94 287	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 01	300,00	95.999
59	1.336.00025.0003.0.94 288	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 03	300,00	96.000
60	1.336.00025.0005.0.94 289	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 05	300,00	96.001
61	1.336.00025.0007.0.94 290	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 07	300,00	96.002
62	1.336.00025.0009.0.94 291	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 09	300,00	96.003
63	1.336.00025.0011.0.94 292	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 11	300,00	96.004



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

64	1.336.00025.0012.0.94 293	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 13	300,00	96.005
65	1.336.00025.0015.0.94 294	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 15	300,00	96.006
66	1.336.00025.0017.0.94 295	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 17	300,00	96.007
67	1.336.00025.0019.0.94 296	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 19	300,00	96.008
68	1.336.00025.0021.0.94 297	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 21	300,00	96.009
69	1.336.00025.0023.0.94 298	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 23	300,00	96.010
70	1.336.00025.0025.0.94 299	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 25	300,00	96.011
71	1.336.00025.0027.0.94 300	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 27	300,00	96.012
72	1.336.00025.0029.0.94 301	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 29	300,00	96.013
73	1.336.00025.0031.0.94 302	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 31	300,00	96.014
74	1.336.00025.0033.0.94 303	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 33	300,00	96.015
75	1.336.00025.0035.0.94 304	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 3	300,00	96.016
76	1.336.00025.0037.0.94 305	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 37	300,00	96.017
77	1.336.00025.0039.0.94 306	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 39	300,00	96.018
78	1.336.00025.0041.0.94 307	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 41	300,00	96.019
79	1.336.00025.0043.0.94 308	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 43	300,00	96.020
80	1.336.00025.0045.0.94 309	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 45	300,00	96.021
81	1.336.00025.0047.0.94 310	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 47	300,00	96.022
82	1.336.00025.0049.0.94 311	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 49	300,00	96.023
83	1.336.00025.0051.0.94 312	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 51	300,00	96.024
84	1.336.00025.0053.0.94 313	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 53	300,00	96.025
85	1.336.00025.0055.0.94 314	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 55	300,00	96.026



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

86	1.336.00025.0057.0.94 315	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 57	300,00	96.027
87	1.336.00025.0059.0.94 316	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 59	300,00	96.028
88	1.336.00025.0061.0.94 317	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 61	300,00	96.029
89	1.336.00025.0063.0.94 31	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 63	300,00	96.030
90	1.336.00025.0065.0.94 319	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 65	300,00	96.031
91	1.336.00025.0067.0.94 320	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 67	300,00	96.032
92	1.336.00025.0069.0.94 321	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 69	300,00	96.033
93	1.336.00025.0071.0.94 322	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 71	300,00	96.034
94	1.336.00025.0073.0.94 323	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 73	300,00	96.035
95	1.336.00025.0075.0.94 324	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 75	300,00	96.036
96	1.336.00025.0077.0.94 325	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 77	300,00	96.037
97	1.336.00025.0079.0.94 326	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 79	300,00	96.038
98	1.336.00025.0081.0.94 327	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 81	300,00	96.039
99	1.336.00025.0083.0.94 328	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 83	300,00	96.040
100	1.336.00025.0085.0.94 329	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 85	300,00	96.041
101	1.336.00025.0087.0.94 330	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 87	300,00	96.042
102	1.336.00025.0089.0.94 331	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 89	300,00	96.043
103	1.336.00025.0091.0.94 332	ARSO 131 ALAMEDA 25 Lt. 91	300,00	96.044